



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº. 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 07/01/2020

Wesley de F. Reis  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**“DISPÕE SOBRE PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR QUE EXERCE A FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO NA PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº 014, de 29 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de escolas públicas municipais no 1º e 2º anos do ensino fundamental, para que estejam adequadamente alfabetizados até o final do 2º ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido por meio desta Portaria o perfil e as atribuições do professor para exercer a função de magistério na primeira fase do ensino fundamental, cumprindo 7 (sete) períodos semanais na mesma unidade escolar, sendo dois destes no contraturno, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** O perfil do professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria, requer:

- I – Licenciatura em Pedagogia;
- II – Experiência na área de alfabetização.

**Art. 3º** São atribuições do professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

I – Realizar 2 (dois) períodos de contraturno na unidade escolar, nas seguintes proporções:

a) Exercer 1 ½ (um e meio) período para reforço escolar.

b) Exercer ½ (meio) período referente a planejamento de aula para a sala de aula regular e para o contraturno.

II – Realizar o contraturno em dias alternados, conforme orientação do coordenador pedagógico da turma.

III – Registrar em diário de bordo as dificuldades, acompanhamento, avanços e possíveis intervenções de cada aluno.

IV – Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da Gestão Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Os alunos serão avaliados periodicamente e o professor que não apresentar bom desempenho será remanejado da respectiva turma, na modulação seguinte.

**Art. 5º** O professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria poderá ser modulado com até 10 (dez) aulas de substituição.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, 07 DE JANEIRO DE 2020.**

**DEVALDO ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura